

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 016/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária 009/2026 que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Médicos Legistas – ABRAMEL e das outras providências.

AUTOR: DELANI GLEDSON ALVES
RELATOR: ABEL SALES DE SOUSA

APROVADO
Em 3 / 13 / 26
Abel Sales de Sousa
Presidente

RELATÓRIO

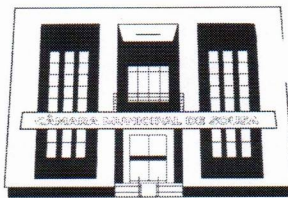
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 009/2026, que objetiva declarar como de utilidade pública a Associação Brasileira de Médicos Legistas (ABRAMEL), entidade sem fins lucrativos sediada em Sousa/PB. A propositura acompanha a justificativa do autor e os documentos constitutivos da entidade, fundada em 10 de novembro de 2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

1. Da Constitucionalidade e Iniciativa A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa parlamentar é legítima e está em consonância com o Regimento Interno desta Casa.

2. Da Legalidade e Alteração Legislativa (Lei nº 3.368/2025) A análise de mérito jurídico deve considerar a alteração fundamental trazida pela **Lei Ordinária nº 3.368, de 17 de dezembro de 2025**, que modificou a Lei de Utilidade Pública (Lei nº 3.281/2025):

- **Remoção do Prazo de Existência:** O Art. 1º da Lei nº 3.368/2025 alterou o § 1º do Art. 4º da lei anterior, **suprimindo a exigência de que a entidade detivesse personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos**. Atualmente, exige-se apenas que a entidade esteja sediada em Sousa e possua personalidade jurídica nos termos do Código Civil.
- **Revogação de Ôbices Temporais:** O Art. 2º da Lei nº 3.368/2025 **revogou expressamente o § 1º do Art. 5º** da norma anterior, o qual condicionava o título ao efetivo exercício por pelo menos 02 anos.
- **Conformidade Documental:** A ABRAMEL apresentou seu Estatuto Social e comprovante de CNPJ (nº 63.846.723/0001-26) devidamente registrados. Seus fins estatutários, voltados à pesquisa e desenvolvimento científico (Medicina Legal), atendem aos requisitos do Art. 3º, inciso XVII, da Lei nº 3.281/2025.



Embora os incisos VI e XIII do Art. 5º da lei original mencionem relatórios e atestados do "último ano", a interpretação lógica após a reforma da Lei nº 3.368/2025 é de que tais documentos devem refletir o período de atividade desde a fundação da entidade. Exigir um ano completo de funcionamento após o legislador ter revogado expressamente o prazo mínimo de 2 anos criaria uma contradição jurídica que frustraria o espírito da nova lei.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a entidade cumpre os requisitos de sede, personalidade jurídica e finalidade social, e que **não há mais o impedimento legal de tempo mínimo de funcionamento** devido à alteração promovida pela Lei nº 3.368/2025, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 009/2026.

Sala das Sessões, 2 de março de 2026.

Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0016/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	03/03/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:49
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	10

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	AUSENTE	AUS
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	AUSENTE	AUS
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

9

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 016/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 009/2026, de autoria do Vereador Delani Gledson, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Médicos Legistas - ABRAMEL.